

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 004174/2025

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA DO TERRENO PERTENCENTE AO TCERR, COM ÁREA DE 10.360m², SITUADO NA AV. CAP. ENE GARCEZ, 282 - CENTRO, INCLUINDO PODA DE GALHADAS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026** da DISET (002421/2025).

3. NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. Natureza do objeto:

Serviço (art. 6º, inciso XI, da Lei 14.133/2021).

3.2. Enquadramento/Categoria do objeto:

Bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviços de Limpeza (poda, capina e retirada de material) do terreno pertencente ao TCERR, com área de 10.360 m ² , situado na Av. Capitão Ene Garcez, 282 - Centro.	Serviço	4	7.500,00	30.000,00
Valor Total Estimado da Contratação R\$					30.000,00

5. REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente termo será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados, precedidos de **Ordem de Serviço** emitida pelo fiscal do contrato na periodicidade prevista nos meses de **março/junho/setembro/dezembro/2026**.

6.2. A contratada deverá realizar a limpeza do terreno pertencente ao TCERR, com área de 10.360 m², situado na Av. Capitão Ene Garcez, 282 - Centro, mediante capina e roçada (manual e/ou mecânica) com a retirada e descarte dos resíduos produzidos.

6.3. O prazo de execução dos serviços é de até **15 dias**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço**.

6.4. Os serviços somente poderão ser realizados após as devidas medidas de segurança no tocante a utilização de Equipamento de Proteção Individual, devidamente acompanhado por fiscal designado pela Contratante;

6.5. O local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo ser removidos todos e quaisquer vestígios de entulhos resultante do serviço até a entrega final do mesmo;

6.6. A Contratada removerá todo o entulho, observando as normas de segurança, fazendo isso dentro de acondicionamentos próprios e mantendo a limpeza do local, evitando o acúmulo de sujeira e aparição de pragas;

6.6.1. A Contratada deverá fazer o descarte dos resíduos em local apropriado, devidamente licenciado, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano ou descumprimento dos normativos vigentes sobre essa matéria;

6.7. Os serviços de capina, roçada, limpeza, retirada de vegetação e remoção do entulho, proveniente dos serviços a serem realizados no imóvel especificado deverão ser efetuados em conformidade com as normas ambientais do município.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto **não será parcelado** com vistas a obtenção da economia de escala e redução dos custos de gestão do contrato, conforme inciso I do §3º do art. 40 da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Caberá ao Contratado executar os serviços em estrita conformidade com os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devendo ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.1.1. Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

8.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8.1.3. A Contratada deverá fazer o descarte dos resíduos em local apropriado, devidamente licenciado, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano ou descumprimento dos normativos vigentes sobre essa matéria;

8.1.4. Os produtos utilizados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato ocorrerá da **assinatura até 31 de dezembro de 2026**.

9.2. A vigência contratual tem início a partir da data da última assinatura das partes no termo de contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, onde cada parte responderá pelas consequências do seu descumprimento, seja parcial ou total.

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização devidamente designada para esse fim, com atribuições de representar administrativamente o Contratante e proceder o recebimento do objeto quando não designada comissão de recebimento.

10.3. As competências e atribuições do fiscal e da equipe de fiscalização estão regulamentadas por meio da **Resolução nº 20/2023/TCERR-PLENO**.

10.4. O Contratado deverá informar imediatamente à fiscalização fato que impeça o cumprimento tempestivo da entrega ou execução do objeto.

10.5. Nos contratos por escopo, o Contratado deverá manter o Contratante sempre informado acerca do andamento da entrega do objeto, devendo disponibilizar, sempre que possível, os dados de rastreamento para acompanhamento.

10.6. As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.

10.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais, o responsável pela fiscalização emitirá notificações para a correção, determinando prazo adequado para tal ato.

10.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o responsável pela fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. Havendo injustificado inadimplemento contratual, o responsável pela fiscalização atuará processo administrativo específico para a apuração da conduta faltosa do Contratado, observando as diretrizes contidas na **Resolução nº 002/2024-TCERR-PLENO**.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Cada **serviço de limpeza do terreno** será recebida pelo **fiscal** conforme **etapas** a seguir:

11.1.1. **Provisoriamente:** de forma sumária, no ato da entrega, por meio de **Termo de Recebimento Provisório**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

11.1.2. **Recebimento Definitivo:** ocorrerá no prazo de até **3 dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.

11.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que justificado, quando houver a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.3. Os serviços entregues poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta adjudicada, devendo ser refeitos às custas do Contratado no prazo de **até 5 dias úteis**, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. O prazo para o saneamento de inconsistências na execução do objeto não será computado para os fins de recebimento definitivo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via *e-mail*, exclusivamente ao fiscal do contrato, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.

12.2. Orientações para a emissão da nota fiscal ou documento equivalente para fins de retenção tributária:

12.2.1. O Contratado deverá observar quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente às disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, em especial o **art. 2º-A, parágrafos 2º e 3º** e os **arts. 3º e 11**, e os **anexos da instrução normativa** inicialmente citada, sem prejuízos do cumprimento das legislações pertinentes ao INSS (União), ICMS (Estado) e ISS (Município);

12.2.2. As alíquotas do tributos decorrentes da atividade empresarial do Contratado deverão constar

expressamente no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, bem como as informações acerca de eventual isenção tributária;

12.2.3. Em razão da extinção do convênio entre o Governo do Estado de Roraima e a União (DOU 219 de 22/11/2022 - Seção 3/Pag. 50), passam a ser de exclusiva responsabilidade do Contratado o recolhimento da **CSLL, COFINS e PIS/PASEP**.

12.3. Caso o Contratado não cumpra integralmente o disposto no item anterior, o pagamento não será processado até que ocorra a devida correção.

12.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

12.5. O pagamento ocorrerá em **até 10 dias úteis**, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.6. Para fins de pagamento, o Contratado deverá estar adimplente com a Fazenda Federal e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.7. Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

12.8. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado e o prazo para pagamento susinado até que o Contratado providencie a substituição.

12.9. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

12.10. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

13. **FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**

13.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 ano**, contados do **orçamento estimado de 5/1/2026**, por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

13.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula**:

$$IR = (if - ii) / ii$$

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

if - índice final: índice correspondente a data do reajuste.

13.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste.

14. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1. Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.

14.2. Executar o objeto obedecendo o cronograma de execução, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

- 14.3. Recolher o material proveniente da limpeza e proceder o descarte em local adequado.
- 14.4. Refazer os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.
- 14.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.6. Não subcontratar o objeto do presente termo.
- 14.7. Cumprir as normas de sustentabilidade prevista em regulamentos e normas pertinentes aos serviços contratados.
- 14.8. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.
- 14.9. Manter atualizados os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.
- 15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado para esse fim.
- 15.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem este termo.
- 15.4. Prestar informações necessárias ao Contratado para a perfeita execução do contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Contratante;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 16.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O Contratado que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 16.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.2.1 **ADVERTÊNCIA:** no caso de cometimento da infração administrativa prevista no subitem 16.1.1, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.2. **MULTA:**
- 16.2.2.1. de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 16.1.1 e 16.1.4;**
- 16.2.2.2. de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 16.1.2 e 16.1.3;**
- 16.2.2.3. de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 16.1.5 a 16.1.8.**

16.2.3. **MULTA MORATÓRIA** : de **0,5%** sobre o valor da **Ordem de Serviço**, por dia de atraso injustificado na sua execução, limitada a **15%**, podendo ser convertida em **multa compensatória** no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

16.2.3.1. Não havendo **garantia contratual**, ocorrerá a **retenção preventiva** do **valor presumido** da **multa moratória** antes da instauração do regular procedimento administrativo;

16.2.3.2. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

16.2.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**: pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 16.1.2 e 16.1.3**, e de **6 meses**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitem 16.1.4**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

16.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 16.1.5 e 16.1.6**, e de **6 anos**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitens 16.1.7 e 16.1.8**, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações **16.1.2 a 16.1.4**, quando **se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

16.2.6. As sanções previstas nos **subitens 16.2.1, 16.2.4 e 16.2.5** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no **subitem 16.2.2**.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4. O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório**.

16.5. O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO**.

16.6. No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações ao Contratado serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

16.6.1. O Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

17. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

17.1. **Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:**

17.1.1. A empresa ou empresário impedido licitar e contratar com órgãos e entidades estaduais e municipais no Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada.

17.1.2. O empresário declarado inidôneo perante a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

17.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com servidor que desempenhe função no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.1.4. O empresário cujo instrumento constitutivo não seja compatível com o objeto deste termo.

17.1.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no Brasil.

17.1.6. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

17.1.7. Aquele que se enquadrar nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O atendimento das condições indicadas nos **subitens 17.1.1 e 17.1.2** serão supridas por meio de **Consulta Consolidada** no portal do **Tribunal de Contas da União (TCU)** ou SICAF ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

18.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **contratação direta** com fundamento em **dispensa de licitação em razão do valor** prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 17/2023-TCERR-PLENO.

18.2. A proponente que não mantiver a proposta quando vencedora ou quando convocada no prazo da validade da sua proposta, poderá sofrer as sanções administrativas previstas na **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. É dever da proponente avaliar previamente se tem condições financeiras e operacionais para participar do certame e se vencedora, cumprir o objeto do contrato nas condições e prazos indicados neste termo, sob pena das sanções administrativas previstas na resolução indicada no item anterior.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

O proponente selecionado deverá apresentar os documentos abaixo elencados para fins de habilitação:

19.1. Habilitação Jurídica:

19.1.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da sua autenticidade.

19.1.3. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.1.4. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

19.1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.1.6. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.1.7. **Consortio:** Não será permitida a partição de pessoa jurídica constituída por meio de consorcio, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, sob pena de perder a economia de escala.

19.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

19.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.**

19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão conjunta federal** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.3. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor.

19.2.6. **Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil**, em cumprimento do inciso XXXIII, da Constituição Federal.

19.2.7. Em se tratando de **filial**, os documentos de **habilitação jurídica e regularidade fiscal** deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

19.2.8. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.2.9. O fornecedor ou prestador enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

19.3. A **habilitação** da licitante poderá ser comprovada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos documentos por ele abrangidos.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900.
- **Fonte (s):** 1500.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

21. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Conforme o **art. 22** da **Portaria 1441/2024** (evento 0985777).

Elaboração

Aprovação

JOÃO THEÓFILO ROCHA PEREIRA
Chefe da Divisão de Compras e Contratos

FRANCISCO DAS CHAGAS B. PEREIRA
Chefe da Coordenadoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO THEÓFILO ROCHA PEREIRA**, **Chefe de Divisão**, em 05/01/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA**, **TC/FG-III Gerente de Coordenadoria**, em 05/01/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcrr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1163423** e o código CRC **ED3CE10D**.

Referência: Processo nº 004174/2025

SEI nº 1163423